

REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS E BENS DA COMPANHIA DO METRÔ DESTINADAS À OBTENÇÃO DE RECEITAS NÃO TARIFÁRIAS MEDIANTE CREDENCIAMENTO - RECEMPE.

CAPÍTULO I - OBJETO

Artigo 1º. O presente Regulamento, doravante denominado RECEMPE, tem por objetivo estabelecer normas para a utilização de áreas e bens de posse ou propriedade da Companhia do Metrô, para realização de ações PROMOCIONAIS, COMERCIAIS e de SERVIÇOS mediante credenciamento, respeitadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da COMPANHIA DO METRÔ.

§1º Poderá participar do credenciamento qualquer pessoa jurídica, cujo objeto social tenha correlação com as atividades previstas neste regulamento.

§2º Serão permitidas as seguintes atividades: comercialização de produtos, prestação de serviços, realização de ações promocionais para ativação de marca ou produto, eventos e anúncios sonoros.

§3º Outras atividades não previstas no parágrafo segundo poderão ser excepcionalmente realizadas, desde que devidamente justificadas, mediante prévia e expressa autorização da Diretoria Comercial da Companhia do Metrô.

§4º Todas as áreas e bens de posse ou propriedade da Companhia do Metrô, inclusive estações, equipamentos, pátios, imóveis e terrenos poderão ser explorados para os fins previstos nos parágrafos anteriores.

Artigo 2º. Para fins deste Regulamento, consideram-se:

- I. Ativações e Eventos: conjunto de ações para promoção de marca, produto e/ou serviço, com estratégias diversificadas, podendo contar com a presença de promotores.
- II. Anúncios Sonoros: comunicação sonora para promoção de marca, produto e/ou serviço no interior de estações e trens.
- III. Dominação: realização de conjunto de ações para divulgação de marca, produto e/ou serviço, de temática única e por período determinado em uma estação e/ou trem, com exclusividade na estação, limitada aos formatos previstos neste regulamento, respeitadas as restrições técnico-operacionais para sua realização.
- IV. Espaço Comercial para Ativações Sazonais: área destinada à comercialização e/ou divulgação de produtos e/ou prestação de serviços de temática única, relacionada a data comemorativa ou período do ano específico (exemplos: dia das mães, páscoa, volta às aulas, natal etc.).

- V. Espaço para Parada de Veículos: área destinada à parada de veículos privados (fretados) para embarque e desembarque de passageiros, sem cobrança de tarifas diárias.
- VI. Espaço de Suporte: área destinada à realização de atividades acessórias e/ou de apoio para a realização da atividade autorizada, sendo vedada a realização de comercialização ou promoções no local.
- VII. Espaços de Serviços: espaços comerciais, previamente designados pela Companhia do Metrô, destinados à prestação de serviço temporária.
- VIII. Trem Iluminado: iluminação externa de trem, em LED, para promoção de marca, produto ou serviço.

Artigo 3º. Para fins deste Regulamento, os bens e as áreas de posse ou propriedade da Companhia do Metrô poderão ser ocupados ou utilizados para atividades comerciais, promocionais e serviços.

Parágrafo Único: As áreas utilizadas para operação de Espaço Comercial para Ativações Sazonais do segmento Alimentação não poderão realizar a manipulação de alimentos no local, sendo permitida somente a comercialização de produtos embalados industrialmente.

CAPÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 4º Os interessados em participar de oportunidades de negócios disciplinadas por este regulamento deverão realizar seu cadastramento na plataforma Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, disponibilizado pelo Governo Federal.

CAPÍTULO III - DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DISTRIBUIÇÃO E APROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS E BENS

Artigo 5º. A lista dos espaços para ativações sazonais será disponibilizada para consulta no site oficial da Companhia do Metrô, quando pertinente. A disponibilidade dos mesmos deverá ser validada com a equipe do Metrô.

§1º A divulgação prevista no “caput” não gera obrigação de ser emitida Carta de Autorização e Uso às empresas interessadas.

§2º Respeitados os critérios de conveniência e oportunidade, a Companhia do Metrô poderá divulgar a existência de espaços e bens disponíveis para finalidades específicas, com detalhes e condições para a ocupação pretendida, de acordo com a estratégia comercial aplicada a cada caso concreto, por meio de chamamentos públicos a serem divulgados no *site* oficial da Companhia do Metrô.

§3º A lista de espaços existentes, citada no caput deste artigo, bem como sua descrição e classificação, poderá ser atualizada pela Companhia do Metrô a qualquer tempo.

Artigo 6º. A fim de participar das oportunidades de negócios disciplinadas por este regulamento, as empresas interessadas deverão preencher, a qualquer tempo, Formulário de Solicitação Eletrônico disponibilizado no site da Companhia do Metrô.

§1º Em caso de indisponibilidade do recurso eletrônico previsto no caput, a empresa interessada poderá encaminhar Carta de Solicitação de Autorização de Uso ao endereço eletrônico atendimentocomercial@metrosp.com.br, contendo todas as informações necessárias de identificação da empresa e do produto pretendido.

§2º As Solicitações encaminhadas por meio diverso do previsto no caput ou parágrafo §1º serão desconsideradas.

§3º As Solicitações referentes aos chamamentos públicos realizados pela Companhia do Metrô, nos termos do § 2º do artigo 5º deste Regulamento, deverão respeitar os critérios adicionais presentes naquelas publicações.

§4º Caso não haja disponibilidade dos espaços mencionados na solicitação, poderão ser ofertados outros. A alteração do espaço, poderá ser realizada pelo Sistema Eletrônico ou por e-mail em caso de indisponibilidade do sistema, considerando-se para a ordem de atendimento a data da primeira solicitação.

§5º A Solicitação terá a validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de seu recebimento pela COMPANHIA DO METRÔ

§6º No caso de interesse pela continuidade de uso do espaço, a Autorizada deverá enviar nova Solicitação, de acordo com o disposto no artigo 10º deste regulamento, que será analisada observando-se a disponibilidade dos produtos e a ordem estabelecida conforme artigo 5º deste regulamento. Caso haja disponibilidade, a nova CAU será emitida respeitando-se os prazos mínimo e máximo previstos neste regulamento.

Artigo 7º. Poderão ser realizadas visitas técnicas guiadas com a finalidade de avaliar as condições específicas dos espaços solicitados.

Parágrafo único: as visitas técnicas guiadas serão:

- IX. facultativas, quando a pedido da empresa interessada; e
- X. obrigatórias, quando estabelecido nos chamamentos públicos da Companhia do Metrô.

Artigo 8º. O atendimento às empresas que apresentarem solicitações far-se-á obedecendo à ordem de recebimento destas, conforme a data e a hora registradas no sistema eletrônico da Companhia do Metrô, observado o disposto no §1º do artigo 6º.

Parágrafo único: O atendimento a que se refere o caput estará sujeito à análise de conveniência, oportunidade e viabilidade técnico-operacional pela Companhia do Metrô.

Artigo 9º. No prazo de até 20 (vinte) dias após a confirmação de disponibilidade do espaço pela Companhia do Metrô, a empresa interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em conformidade com as especificações constantes nas Diretrizes de Implantação e Operação de Espaços Comerciais de Ativações Sazonais e Ações Promocionais, além de outros documentos que a Companhia do Metrô entenda necessários:

- I. confirmação do (s) espaço (s) ou bens que pretende utilizar para as atividades que serão realizadas;
- II. descrição do segmento ou ação que será explorado, com descrição detalhada da atividade ou do *mix* de produtos quando pertinente;
- III. mostra ou leiaute do material promocional e/ou estande de divulgação;
- IV. leiaute da comunicação visual que será utilizada na estrutura ou na vestimenta de promotores;
- V. os projetos técnicos da estrutura que será implantada;
- VI. memorial descritivo dos projetos apresentados;
- VII. laudos técnicos referentes aos materiais que serão utilizados;
- VIII. Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT; e
- IX. Taxa de Fiscalização de Estabelecimento-TFE e seu respectivo comprovante de pagamento, quando pertinente.

§1º A Companhia do Metrô realizará análise e aprovação da solicitação e dos projetos, quanto à conformidade com os padrões técnicos exigidos nas Diretrizes de Implantação e Operação dos Espaços Comerciais Para Ativações Sazonais e Ações Promocionais da Companhia do Metrô.

§2º Para os Espaços Comerciais para Ativações Sazonais, cada razão social poderá solicitar, concomitantemente, um espaço por “Grupo de Estação”, conforme tabela no anexo I. Nova solicitação, pela mesma razão social, somente poderá ser protocolada após a conclusão da primeira solicitação.

§3º O descumprimento do prazo previsto no caput ensejará a desconsideração da solicitação.

§4º A reprovação dos projetos apresentados pela empresa interessada, quanto à conformidade com os padrões técnicos exigidos pela Companhia do Metrô, após 3 (três) reapresentações, poderá ensejar na desconsideração da solicitação.

§5º A aprovação dos projetos de que trata este artigo não implica qualquer responsabilidade da Companhia do Metrô.

Artigo 10. Caso haja interesse na continuidade da utilização do espaço já cedido por meio de Carta de Autorização de Uso – CAU, a Autorizada deverá encaminhar nova Solicitação de Autorização de Uso, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência ao início do novo período de vigência solicitado, hipótese em que o pleito será analisado pela Companhia do Metrô. Solicitações fora do prazo serão analisadas, tendo em vista critérios de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.

CAPÍTULO IV – DA CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO - CAU

Artigo 11. Para a utilização das áreas e/ou bens disponíveis, a Companhia do Metrô emitirá o instrumento denominado Carta de Autorização de Uso - CAU, conforme modelo do Anexo V – Carta de Autorização de Uso, observados os prazos mínimos previstos na Tabela de Remuneração do Anexo I – Tabela de Remuneração e o prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§1º A vigência das Cartas de Autorização de Uso – CAU emitidas para utilização de Espaço Comercial para Ativações Sazonais não poderá exceder o prazo de 90 (noventa) dias, sendo vedada sua continuidade após este período.

§2º A vigência das Cartas de Autorização de Uso – CAU emitidas para utilização por Dominação não poderá exceder o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada sua continuidade após este período.

§3º Os demais produtos poderão ter seu uso continuado, com emissão de nova CAU, mediante avaliação de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.

Artigo 12. A CAU será outorgada a título precário, sem exclusividade, devendo ser emitida com antecedência máxima de 180 (cento e oitenta) dias do início de sua vigência.

§ 1º O prazo de duração da CAU será estabelecido, mediante critérios de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô, respeitados os limites previstos no artigo 11.

§2º A instalação da infraestrutura e das estruturas nos espaços comerciais e/ou promocionais somente poderá ser iniciada a partir do início da vigência da CAU e, obrigatoriamente, contará com o acompanhamento técnico da Companhia do Metrô.

§3º Caso haja atraso na instalação mencionada no parágrafo anterior, em decorrência de determinação da Companhia do Metrô e desde que não imputável à Autorizada, a compensação devida será realizada por acréscimo da quantidade de dias em atraso à vigência da CAU, não havendo possibilidade de ressarcimento de valores.

§ 4º A CAU poderá ser cassada a qualquer tempo pela Companhia do Metrô, bastando a emissão de comunicação escrita, com antecedência em relação à data da desocupação de 7 (sete) dias ou 48 (quarenta e oito) horas para os casos em que a motivação represente risco à segurança, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização, ainda que a CAU esteja dentro de sua vigência.

§ 5º Caso haja suspensão da vigência da CAU, com consequente interrupção das atividades da Autorizada, em decorrência de determinação da Companhia do Metrô, fato do príncipe, caso fortuito ou de força maior, interferências imprevistas ou medida judicial, a compensação devida será realizada por acréscimo da quantidade de dias em atraso à vigência da CAU, não havendo possibilidade de ressarcimento de valores, salvo disposição legal ou decisão judicial em contrário.

§ 6º Não serão emitidas Cartas de Autorização de Uso – CAU para Autorizadas inadimplentes com a Companhia do Metrô, até a efetiva comprovação de quitação dos débitos, nem mesmo para aquelas que

possuem acordo para quitação parcelada de débitos anteriores, salvo após a efetiva conclusão dos pagamentos.

§7º O débito será considerado quitado somente após a baixa no sistema financeiro da COMPANHIA DO METRÔ, o que poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis após a efetivação do pagamento.

Artigo 13. O prazo mínimo de antecedência ao início da vigência da CAU para solicitação, por parte da Autorizada, de alteração das suas condições, ou para sua rescisão, é de 15 (quinze) dias.

§1º As solicitações de alteração de CAU deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gestaocomercial@metrosp.com.br e estão sujeitas a análise e aprovação da Companhia do Metrô.

§2º Para emissão de alterações na CAU ou para processamento de rescisão, haverá cobrança de taxa administrativa, no valor de 25 (vinte e cinco) UFESP.

§3º Solicitações de rescisão da CAU em período inferior ao disposto no “caput” configurarão descumprimento deste regulamento e gerarão a cobrança de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da CAU, sem prejuízo da taxa prevista no §2º.

§4º Solicitações de alteração de CAU, em período inferior ao disposto no “caput”, que impliquem redução do valor total da CAU ou vacância do espaço pelo deslocamento da vigência, gerarão cobrança de multa que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor de uma remuneração mensal da CAU, sem prejuízo da taxa prevista no §2º.

§5º Solicitações de alteração de CAU em período inferior ao disposto no “caput”, que não impliquem diminuição do valor total da CAU ou vacância do espaço pelo deslocamento da vigência, gerarão a cobrança da taxa prevista no §2º.

Artigo 14. Os valores devidos em função de alterações ou rescisões das CAUs deverão ser pagos, mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô, cuja data de vencimento ocorrerá entre 10 (dez) e 12 (doze) dias após sua emissão.

Artigo 15. Após a emissão da CAU, a Autorizada deverá encaminhá-la devidamente assinada eletronicamente com certificação digital, no padrão infraestrutura de chaves públicas brasileiras (ICP Brasil ou GOV.BR), pelo representante legal ou procurador habilitado, como regra, ou fisicamente, se expressamente solicitado pela COMPANHIA DO METRÔ, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao início da vigência do instrumento, sob pena de cancelamento imediato.

Parágrafo único: Não será permitida a ocupação dos espaços objeto da CAU, se o instrumento não estiver devidamente assinado pelo representante legal ou procurador habilitado para esse fim

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 16. A remuneração pela utilização das áreas está fixada na Tabela de Remuneração, Anexo I – Tabela de Remuneração, do presente Regulamento.

§1º Os valores serão aqueles vigentes na data da emissão da CAU, constantes do Anexo I – Tabela de Remuneração.

§2º A tabela de remuneração poderá ser alterada pela Companhia do Metrô, a qualquer tempo, devendo ser reajustada anualmente - independente de outras alterações - no dia 1º (primeiro) de fevereiro pelo índice IGP-M do ano anterior ou, na sua ausência, por outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com a legislação que dispõe sobre o Plano Real e o Sistema Monetário Nacional e observados os Termos o Decreto Estadual 48.326 de 12/12/03.

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IGPM}{IGPM_o} \right) - 1 \right], \text{ em que:}$$

R = Parcela de reajuste;

P_o = Preço inicial da remuneração mensal no mês de referência dos preços;

IGPM = IGP-M, referente ao segundo mês anterior ao mês de aplicação do reajuste, segundo a periodicidade estabelecida na legislação vigente à época;

IGPM_o = Mesmo índice, porém referente ao segundo mês anterior ao mês da data base dos preços.

§3º Caso o valor do reajuste apurado seja negativo, este não será aplicado.

§4º O reajuste entrará em vigor no dia 1º (primeiro) de março

Artigo 17. A Autorizada deverá efetuar o pagamento da primeira remuneração com antecedência de 01 (um) dia da data estabelecida para o início da vigência da CAU e as parcelas subsequentes terão seus vencimentos fixados a cada 30 (trinta) dias após o primeiro pagamento.

Artigo 18. O pagamento deverá ser efetuado na rede bancária, por meio de boleto, até a data de vencimento, na periodicidade e forma estabelecidas no artigo 17.

§1º Caso ocorra atraso em qualquer pagamento, o valor será acrescido de multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

VJ=Va+A+B, sendo

A= Va x 0,05

B= Va x [(1,12)^{n/365} - 1], onde:

VJ - valor em atraso acrescido de multa e juros moratórios

Va – valor em atraso

n – número de dias em atraso

A – valor da Multa

B – valor dos Juros.

§2º Para pagamento de valores em atraso, a Autorizada deverá solicitar a emissão de novo boleto, por meio do endereço eletrônico metrotresouraria@metrosp.com.br, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§3º Caso o primeiro pagamento não seja realizado na data prevista, a ação promocional ou comercial será suspensão e a sua realização reprogramada conforme disponibilidade dos espaços.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 19. É de responsabilidade da Autorizada:

- I. arcar com todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto da Carta de Autorização de Uso - CAU, inclusive obras de implantação, manutenção, conservação, limpeza e segurança dos locais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários e ainda quaisquer outros que porventura venham incidir sobre o objeto da CAU;
- II. responder pelos danos causados por si, seus empregados e prepostos nas áreas e equipamentos de propriedade da Companhia do Metrô, assim como pelos danos causados a passageiros, empregados ou a terceiros;
- III. acatar todas as determinações constantes nas Diretrizes de Implantação e Operação dos Espaços Comerciais e Ações Promocionais da Companhia do Metrô;
- IV. ressarcir a Companhia do Metrô pelas despesas decorrentes da ocupação - como consumo de energia elétrica, água e esgoto, IPTU, dentre outras - que serão cobradas com base na apuração dos referidos custos, conforme processo de aferição e cálculo, descritos nas Diretrizes de Implantação e Operação dos Espaços Comerciais e Ações Promocionais;
- V. atender às exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, a legislação vigente e o Regulamento de Transporte, Tráfego e Segurança da Companhia do Metrô (Regulamento anexo ao Decreto Municipal nº15.012, de 07 de abril de 1978);
- VI. atender as Leis, Decretos, Normas e Instruções Técnicas de segurança contra incêndios das edificações e áreas de risco no estado de São Paulo;
- VII. atender os requisitos da legislação referente a segurança e saúde do trabalho de seus empregados, em relação ao objeto da CAU;
- VIII. estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx> inclusive no que concerne às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé; e
- IX. devolver as áreas, espaços, bens e equipamentos ocupados ao término da data estipulada na CAU, livres, desembaraçados e em perfeito estado de conservação, como disponibilizados pela Companhia do Metrô.

§1º A permanência da ocupação após o término da CAU, em casos de autorização prévia e expressa da Companhia do Metrô, ensejará a cobrança da remuneração do período excedente, mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô, cuja data de vencimento ocorrerá entre 10 (dez) e 12 (doze) dias após sua emissão.

§2º Para efetuar a desocupação do espaço, a Autorizada deverá encaminhar correio eletrônico contendo a identificação da Autorizada, código do espaço e o número da CAU, para gestaocomercial@metrosp.com.br, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para obter as orientações necessárias.

§3º Os boletos bancários emitidos pela Companhia do Metrô para efetivação do ressarcimento pelas despesas decorrentes da ocupação, conforme inciso IV, do “caput” deste artigo, terão seu vencimento fixado entre 10 (dez) e 12 (doze) dias após sua emissão.

Artigo 20. É de responsabilidade da Companhia do Metrô:

- I. informar à Autorizada sobre as normas de atuação e conduta que deverão ser adotadas em suas dependências.
- II. fornecer o acesso às estações, para que a Autorizada execute as atividades de implantação, manutenção e desocupação, respeitando-se a programação de acompanhamento técnico, quando necessário, salvo em casos de interferência no desenvolvimento operacional das estações;
- III. fornecer os boletos bancários para pagamento das remunerações; e
- IV. informar à Autorizada, com 5 (cinco) dias de antecedência, sobre qualquer alteração nas Diretrizes de Implantação e Operação dos Espaços Comerciais e Ações Promocionais da Companhia do Metrô, que impacte sua atuação nas dependências da Companhia do Metrô.

Artigo 21. Se do interesse da Companhia do Metrô, quaisquer acessões e benfeitorias, quer sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, feitas pela Autorizada nos espaços e nas áreas objeto de CAU, ficarão incorporadas ao patrimônio da Companhia do Metrô, desde a data de sua instalação.

§ 1º: A Autorizada só poderá realizar acessões e benfeitorias mediante aprovação prévia e expressa da Companhia do Metrô.

§ 2º: As acessões e benfeitorias não poderão ensejar pleitos de continuidade de uso do espaço, de indenização ou de prorrogação do instrumento de outorga.

§ 3º É vedada a subdivisão das áreas e espaços ocupados por meios das CAU's.

Artigo 22. Caso o estande, produto, ação ou evento prejudique o desenvolvimento operacional das estações, a Companhia do Metrô fica autorizada solicitar a Autorizada ou a realizar diretamente sua remoção ou remanejamento, priorizando a segurança e/ou fluxo de usuários nas estações, sem que caiba à Autorizada qualquer indenização

Artigo 23. É vedado à Autorizada ceder, transferir ou emprestar, no todo ou em parte, as áreas e os espaços ocupados por meio de CAU's, sem a prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô.

Parágrafo único: É vedada a utilização do espaço para a propaganda de marcas comerciais de terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Companhia do Metrô.

Artigo 24. Em caso de constatação de abandono do espaço, área ou imóvel, a Companhia do Metrô encaminhará notificação informando a retomada do bem, em 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação sem que caiba à Autorizada qualquer abatimento ou indenização da remuneração devida pelo uso do espaço.

Artigo 25. Caso ao término da vigência da CAU o espaço não seja desocupado, ficará caracterizado esbulho possessório, ensejando sua retomada por meio da medida judicial cabível, não sendo de responsabilidade da Companhia do Metrô a integridade e/ou devolução de equipamentos, estruturas e produtos da Autorizada, cujas despesas relativas à retirada, transporte, armazenamento e guarda, decorrentes de uma eventual reintegração de posse, serão imputadas à Autorizada.

CAPÍTULO VII - DA CASSAÇÃO E PENALIDADES

Artigo 26. A CAU poderá ser cassada a exclusivo critério da Companhia do Metrô, a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade e nos casos em que se verifique infração ao presente Regulamento, bem como a qualquer condição estabelecida na CAU, mediante emissão de comunicação prévia, conforme disposto do artigo 12º.

Artigo 27. Caso ocorra o descrito no artigo 25 - permanência na área cedida após o vencimento da CAU - a Autorizada ficará obrigada:

- I. ao pagamento da remuneração pelo período que permanecer ocupando a área;
- II. ao pagamento de multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do total da CAU, e juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano, calculados *pro rata temporis* desde o término da vigência da CAU até a data do efetivo pagamento, independentemente do prazo transcorrido;
- III. a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), em caso de medida judicial;
- IV. a arcar com os custos referentes ao transporte e armazenamento das estruturas, materiais e equipamentos, nos casos em que a retirada for realizada pela Companhia do Metrô.

Artigo 28. Na hipótese de se verificar inadimplência nos pagamentos devidos, a Companhia do Metrô poderá:

- I. aplicar a multa prevista no artigo 27, inciso II;
- II. efetuar a inscrição da Autorizada no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor Público Estadual (CADIN), transcorridos 10 (dez) dias do vencimento;
- III. providenciar a lacração do local pelo período em que estiver em débito;
- IV. proceder às demais cobranças cabíveis.

Artigo 29. No caso de descumprimento de qualquer dispositivo deste regulamento, das Diretrizes de Implantação e Operação dos Espaços Comerciais e Ações Promocionais da Companhia do Metrô, ou da CAU, exceto o previsto no artigo 28 - atraso no pagamento - a Companhia do Metrô poderá aplicar as seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito, encaminhada por carta ou *e-mail*, descrevendo o objeto da infração e requerendo o saneamento e/ou;

- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da remuneração total pelo uso do produto autorizado no qual ocorreu a infração, limitada a 30 (trinta) dias, e/ou suspensão das atividades de 1 (um) a 3 (três) dias após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a sanção e/ou;
- III. multa de 10% (dez por cento) do valor da remuneração total pelo uso do produto autorizado no qual ocorreu a infração, limitada a 30 (trinta) dias, e a CAU poderá ser cassada - caso em que a Autorizada deverá desocupar imediatamente o espaço, devolvendo-o desembaraçado e em perfeito estado de conservação - após análise de proporcionalidade entre a gravidade da falta cometida e a punição.

§ 1º Nos casos em que as irregularidades representarem risco à saúde e/ou segurança de usuários, empregados da Autorizada e/ou empregados da Companhia do Metrô, poderá ser determinada a suspensão da atividade até a efetiva regularização da ocorrência.

§ 2º Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 5 (cinco) dias contados a partir da comunicação da infração.

§ 3º Nos casos em que as irregularidades forem relativas à conduta de colaboradores ou no quesito segurança, a adequação deverá ser imediata, independente do prazo dado para defesa.

Artigo 30. Independente da aplicação das demais penalidades previstas no RECEMPE, a Autorizada poderá ficar impedida de firmar Cartas de Autorização de Uso - CAU com a Companhia do Metrô, pelo período de até 02 (dois) anos, no caso de:

- I. ter duas ou mais Cartas de Autorização de Uso cassadas em período inferior a 180 (cento e oitenta) dias;
- II. cometer infração ao artigo 25;
- III. descumprir as disposições deste regulamento e/ou das Diretrizes de Implantação e Operação dos Espaços Comerciais e Ações Promocionais da Companhia do Metrô; e
- IV. incorrerem ou concorrerem em atos ilícitos ou de improbidade, incluindo, mas não se limitando a atos contra o sistema de credenciamento e/ou comercialização previstos nas normas regulamentadoras da Companhia do Metrô, inclusive o RECEMPE e o Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes, devidamente comprovados, respeitando-se o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Único: Nos casos descritos neste artigo, a Autorizada poderá apresentar defesa em até 15 (quinze) dias contados a partir da comunicação da infração.

Artigo 31. Na hipótese de a Companhia do Metrô ser compelida a recorrer a medidas judiciais por descumprimento de qualquer cláusula do RECEMPE fica a Autorizada obrigada a arcar com os honorários advocatícios de 20% (vinte por cento).



Artigo 32. A Companhia do Metrô poderá, a qualquer tempo, sem aviso prévio, fiscalizar qualquer espaço comercial objeto da CAU, devendo a Autorizada franquear livre acesso a todas as dependências da área ocupada aos empregados da Companhia destacados para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33. A critério da Companhia do Metrô, o RECEMPE poderá ser modificado e complementado a qualquer tempo.

Artigo 34. A emissão da Carta de Autorização de Uso é ato unilateral e dar-se-á de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da Companhia do Metrô.

Artigo 35. O RECEMPE entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e ficará disponível para consulta no site (<http://www.metro.sp.gov.br/metro/negocios/regulamentos.aspx>).

Artigo 36. Em seus processos, a Companhia do Metrô observa o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Artigo 37. O foro competente para a ação de reintegração de posse ou qualquer outra demanda embasada no RECEMPE é o Foro da Fazenda Pública da Cidade de São Paulo.

Artigo 38. Os prazos previstos neste Regulamento são contínuos, salvo disposição expressa em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados.

§ 1º Quando a norma não dispuser de forma diversa, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 2º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Companhia do Metrô.

§ 3º Considera - se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal.



ANEXO I - TABELA DE REMUNERAÇÃO

Produto	Período em dias	Grupo da Estação	Valor Diário	Remuneração Mínima
Dominação	1 a 6	I	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
		II	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
		III	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
		IV	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	7 a 14	I	R\$ 14.300,00	R\$ 100.100,00
		II	R\$ 14.300,00	R\$ 100.100,00
		III	R\$ 8.580,00	R\$ 60.060,00
		IV	R\$ 3.575,00	R\$ 25.025,00
	15 a 29	I	R\$ 12.000,00	R\$ 180.000,00
		II	R\$ 12.000,00	R\$ 180.000,00
		III	R\$ 7.200,00	R\$ 108.000,00
		IV	R\$ 3.000,00	R\$ 45.000,00
	30 ou mais	I	R\$ 10.000,00	R\$ 300.000,00
		II	R\$ 10.000,00	R\$ 300.000,00
		III	R\$ 6.000,00	R\$ 180.000,00
		IV	R\$ 2.500,00	R\$ 75.000,00

Importante: A realização de Dominação em trens são contempladas no grupo III da tabela acima.

Produto	Localização	Grupo da estação	Remuneração	
			E (por dia/m²)	F (por dia/promotor)
Ativação/Evento de Marca, Produto ou Serviço	Estações e Terminais	I	R\$ 1.338,96	R\$ 764,76
		II	R\$ 1.338,96	R\$ 764,76
		III	R\$ 803,38	R\$ 458,85
		IV	R\$ 334,74	R\$ 191,19

Produto	Linha	Remuneração	Grupo da Estação	Remuneração
		(por dia/trem)		(por dia/trem)
Áudio Publicitário	1 - Azul	R\$ 2.677,91	I	R\$ 2.677,91
	2 - Verde	R\$ 1.928,10	II	R\$ 2.677,91
	3 - Vermelha	R\$ 2.677,91	III	R\$ 1.606,75
	15 - Prata	R\$ 749,81	IV	R\$ 669,47

Produto	Remuneração por trem/30 dias
Trem Iluminado	R\$ 77.837,70



Produto*	Localização	Remuneração por dia/m²				
Espaço Comercial Alimentação	Estações e Terminais	Grupo/Categoria	A	B	C	D
		I	R\$ 58,06	R\$ 50,86	R\$ 25,76	R\$ 19,98
		II	R\$ 52,86	R\$ 44,18	R\$ 23,45	R\$ 17,63
		III	R\$ 45,56	R\$ 39,65	R\$ 20,67	R\$ 15,37
IV		R\$ 39,21	R\$ 29,13	R\$ 18,25	R\$ 13,11	
Grupo/Categoria		A	B	C	D	
I		R\$ 55,29	R\$ 46,83	R\$ 24,53	R\$ 19,03	
II		R\$ 50,34	R\$ 42,07	R\$ 22,33	R\$ 16,79	
III		R\$ 43,38	R\$ 37,76	R\$ 19,67	R\$ 14,65	
IV		R\$ 37,34	R\$ 27,74	R\$ 17,39	R\$ 12,49	
Espaços de Serviços** e Espaços de Suporte		Grupo/Categoria	A	B	C	D
		I	R\$ 13,82	R\$ 10,97	R\$ 6,14	R\$ 4,76
		II	R\$ 12,59	R\$ 9,85	R\$ 5,58	R\$ 4,20
		III	R\$ 10,86	R\$ 8,84	R\$ 4,92	R\$ 3,66
IV		R\$ 9,34	R\$ 6,50	R\$ 4,34	R\$ 3,14	
Espaço para Parada de Veículos		Grupo				
	I	R\$ 109,70				
	II	R\$ 98,50				
	III	R\$ 88,40				
	IV	R\$ 65,00				

Produto*	Localização	Remuneração por dia/m²		
		G	H	I
Espaço Comercial	Terrenos, Imóveis e Pátios	R\$ 0,51	R\$ 0,46	R\$ 0,37
Ativação/Eventos				
Espaços de Serviços** e Espaços de Suporte		R\$ 0,41	R\$ 0,35	R\$ 0,30

*Valor mínimo de remuneração total da CAU R\$ 533,74

** Para os espaços de serviço serão adotados os valores mínimos mensais (30 dias) por espaços, indicados na tabela abaixo

Produto	Grupo da Estação	Remuneração Mensal
Espaços de Serviço Valor Mínimo por Espaço	I	R\$ 650,10
	II	R\$ 591,60
	III	R\$ 510,30
	IV	R\$ 439,50

Importante: A comercialização dos espaços será realizada de acordo com as características apontadas na divulgação prevista pelo artigo 5º do presente regulamento.

GRUPOS

Grupo	Estações e Terminais
I	Sé, Barra Funda, República, Tamanduateí, Tatuapé, Luz, Consolação, Paraíso, Santa Cruz, Ana Rosa, Brás, Itaquera e Terminal Belém Norte.
II	Jabaquara, Chacarã Klabin, São Bento, Tucuruvi, Vila Prudente (Linha 2 e Monotrilho), Anhangabaú, Artur Alvim, Santana, Brigadeiro, Tietê, Triunfo-Masp, Carrão e Terminal Belém Sul.
III	Sacomã, Patriarca, Belém, São Joaquim, Pedro II, Clínicas, Guilhermina-Esperança, Bresser, Conceição, Saúde, Marechal Deodoro, Penha, Santa Cecília, Vergueiro, Vila Matilde, Armênia, Vila Madalena, Vila Mariana, Liberdade, São Mateus, Terminal Sul Barra Funda e Terminal Vila Mariana.
IV	Praça da Árvore, Alto do Ipiranga, São Judas, Tiradentes, Imigrantes, Parada Inglesa, Carandiru, Jardim São Paulo - Airton Senna, Sumaré, Jd. Planalto, Vila União, Oratório, São Lucas, Vila Tostói, Camilo Haddad, Sapopemba, Fazenda da Juta, Jardim Colonial.

Categoria	Espaço Comercial
A	Área em estações de até 20m ²
B	Áreas em Terminais Urbanos de Ônibus (áreas externas às estações)*
C	Área em estações acima de 20m ²
D	Lojas de Alvenaria. Faz parte da estrutura da estação.

* Terminal Sul Barra Funda, Vila Mariana e Belém (norte e sul).

Categoria	Tipo de suporte a ação
E	Com estrutura física
F	Sem estrutura física*

* Exemplos: Sampling e Performance

Categoria*	Via
G	Arterial
H	Coletora
I	Local

* De acordo com o GeoSampa considerando entrada principal do terreno.



ANEXO II

Quadro Cancelamento/Alteração de CAU

Pedidos de Cancelamento	Ressarcimentos
Solicitação realizada com antecedência igual ou superior a 15 (quinze) dias ao início da vigência da CAU	Taxa Administrativa de 25 UFESP's
Solicitação realizada com antecedência inferior a 15 (quinze) dias ao início da vigência da CAU	Taxa Administrativa de 25 UFESP's e multa de 5% (cinco por cento) do valor da CAU
Pedidos de Alteração	Ressarcimentos
Solicitação realizada com antecedência igual ou superior a 15 (quinze) dias ao início da vigência da CAU	Taxa Administrativa de 25 UFESP's
Solicitação realizada com antecedência inferior a 15 (quinze) dias ao início da vigência da CAU, que não impliquem em redução do valor total da CAU ou vacância do espaço pelo deslocamento da vigência.	Taxa Administrativa de 25 UFESP's
Solicitação realizada com antecedência inferior a 15 (quinze) dias ao início da vigência da CAU, que impliquem em redução do valor total da CAU ou vacância do espaço pelo deslocamento da vigência.	Taxa Administrativa de 25 UFESP's e multa de 5% (cinco por cento) do valor da CAU

Nota 1: As solicitações de alteração de CAU deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico gestaocomercial@metrosp.com.br e estão sujeitas à análise e aprovação da Companhia do Metrô.

Nota 2: Os valores devidos em função de alterações ou rescisões das CAUs deverão ser pagos, mediante boleto bancário emitido pela Companhia do Metrô, cuja data de vencimento ocorrerá entre 10 (dez) e 12 (doze) dias após sua emissão



ANEXO III - CARTA DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Pelo presente instrumento, a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, inscrita no CNPJ 62.070.362/0001-06, com sede nesta capital na Rua Boa Vista, 175 - Bloco B, por seus representantes abaixo assinados, doravante denominada COMPANHIA DO METRÔ, AUTORIZA o uso de áreas de sua propriedade à _____ inscrita no CNPJ _____._____._____/_____-_____, representada por _____ e _____ doravante denominada AUTORIZADA para a utilização temporária de área(s), do expositor _____, mediante às condições abaixo, além das estabelecidas no Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia do Metrô, destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços mediante credenciamento - RECEMPE.

A(s) área(s) a ser(em) comercializadas(s) e sua (s) respectiva(s) remuneração (ões) estão resumidas na tabela abaixo:

Produto	Quantidade	Utiliz. (un/m²)	Remuneração
XXXXXXXX	X	X	R\$ XXXXX
Totais			R\$ XXXXXX

A presente AUTORIZAÇÃO tem validade de ____ dias, compreendidos entre ____/____/____ e ____/____/____. Pelo uso da área a AUTORIZADA deverá recolher nas agências bancárias o valor total de R\$ _____ (_____) reais e _____ centavos em (_____) parcela(s), por meio de boleto fornecido pela COMPANHIA DO METRÔ, conforme condições estabelecidas no Capítulo V - Da Remuneração e Forma de Pagamento do Regulamento supracitado.

Eventuais solicitações de alteração e rescisão deverão ser feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data de início da vigência, estando sujeitas a cobrança de taxa administrativa, conforme disposições do RECEMPE. O descumprimento desse prazo poderá acarretar a aplicação de multas previstas no Regulamento e seus Anexos.

A presente AUTORIZAÇÃO, por ser precária, poderá ser cassada a qualquer tempo, bastando para tanto comunicação escrita com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas com relação a data de desocupação. O não cumprimento de qualquer dos itens do Regulamento, ensejará a cassação da presente, sem que assista à AUTORIZADA qualquer direito de custo indenizatório.

A AUTORIZADA declara estar ciente das condições estabelecidas no Regulamento para Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia do Metrô destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços mediante Credenciamento - RECEMPE, concordando com o seu teor e firmando 03 (três) vias da presente AUTORIZAÇÃO.

A AUTORIZADA declara estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô (disponível no site do Metrô, página Governança –



Conduta Integridade – Código de Conduta e Integridade) inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.

A AUTORIZADA declara estar ciente dos deveres e responsabilidades derivados da nova legislação (Lei Geral de Proteção de Dados) e declara estar ciente quanto à Política de Privacidade de Dados Pessoais do Metrô (disponível no site do Metrô, página Transparência – Legislação – Lei 13.709), que deve ser observada pelas empresas e organizações que mantêm contratos, convênios ou instrumentos congêneres com a Companhia do Metrô.

As comunicações decorrentes desta AUTORIZAÇÃO, após o início de sua vigência, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: gestaocomercial@metrosp.com.br ou por meio de carta, para a sede da Companhia do Metrô, localizada na Rua Boa Vista, nº 175, 6º andar, a/c do DC/GNE/DGN - Departamento de Gestão de Negócios

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

Rua Boa Vista, 175 – Bloco B –
Centro São Paulo - SP
01014-920
e-mail: gestaocomercial@metrosp.com.br

AUTORIZADA

São Paulo, __de _____ de 20__